



*Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro*

LEI Nº 1.558, de 11 de Abril de 1.997.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso do Pavilhão da FENART”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA LOCAÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido por meio desta, a criação de um Calendário normativo, regulamentando a utilização da FENART.

Parágrafo 1º - Pessoas físicas ou jurídicas poderão solicitar o uso da FENART, para posterior exploração, com fins comerciais ou não.

Ex.: Bailes, Shows, Feiras, Conferências, etc.

Parágrafo 2º - A utilização do Pavilhão da FENART será feita por licitação. Os envelopes serão abertos, no horário marcado com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos após este horário.

Parágrafo 3º - A solicitação para o uso do Pavilhão se dará em forma de Ofício, com clareza de objetivos, ou seja:

- a) tipo de evento;
- b) duração do evento (horas, dias, semanas).

Art. 2º - O tempo de locação da FENART não poderá exceder a dias (máximo) ou a horas (mínimo).



Câmara Municipal de Miguel Pereira Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - DAS EXIGÊNCIAS

Parágrafo 1º - No Oficio deverão ser anexadas cópias xérox autenticadas dos responsáveis pela Locação da FENART, bem como assim, dos responsáveis pela limpeza e segurança.

Parágrafo 2º - Na ocasião, os Locatários assinarão um Termo de Responsabilidade, onde assumirão quaisquer danos causados durante o evento, em toda área útil da FENART.

Art. 4º - DA SEGURANÇA

Parágrafo 1º - Quaisquer que sejam os tipos de eventos, não será permitido àqueles que fizerem parte das equipes de segurança, a utilização de armas de fogo. Este Parágrafo não se aplica tão a PORTE, mas também a CONDUÇÃO.

Parágrafo 2º - Fica obrigado o Locatário, a comunicar a realização do evento ao Comando da P.M., para posterior policiamento.

Parágrafo 3º - Não será permitido a utilização de vasilhames de vidro (copos ou garrafas), bem como assim, quaisquer artefatos que ponham comprometimento ou risco à segurança individual e coletiva.

Parágrafo 4º - Shows que envolvam demonstrações de efeitos especiais deverão apresentar Certificado Técnico do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - DA LIMPEZA

Parágrafo Único - O Pavilhão deverá ser entregue devidamente varrido, lavado e limpo ao final dos eventos.



Câmara Municipal de Miguel Pereira Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - DAS TAXAS

Parágrafo 1º - Até o último dia útil que proceder a realização do evento ou o seu começo, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal, as taxas pertinentes ao uso do Pavilhão, seja por particulares ou por entidades filantrópicas.

Parágrafo 2º - Serão cobrados 10 (dez) salários mínimos para particulares e 05 (cinco) salários mínimos para entidades filantrópicas.

Parágrafo 3º - A ocupação do Pavilhão não poderá exceder ao prazo delimitado no pedido de Locação.

Parágrafo 4º - A cobrança para utilização da FENART, será a mesma para a realização de bailes, shows, feiras, conferências, independente do tempo em que o Pavilhão for ocupado. (resguardados os limites do máximo e mínimo, constantes no Art. 2º, Par. Único).

Parágrafo 5º - Quaisquer despesas com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Iniciativa Privada, correrão por conta do Locatário.

Ex.: ECAD, ICMS, etc.

Art. 7º - DO CARNAVAL

Parágrafo 1º - A utilização do Pavilhão da FENART por Agremiações Carnavalescas será feita por licitação.

Parágrafo 2º - Os envelopes com as respectivas propostas deverão ser entregues 01 (hum) dia antes da abertura dos mesmos, o que se dará na presença de um representante do Executivo e de representantes das Agremiações.



Câmara Municipal de Miguel Pereira Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo 3º - Os envelopes serão abertos tão somente com a presença absoluta de todas as Agremiações.

Parágrafo 4º - A não obediência aos critérios fará com que a mesma seja adiada Sinedie.

Art. 8º - DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

Parágrafo 1º - Com a finalidade de resguardar, os altos interesses das Instituições Filantrópicas, serão exigidos das mesmas os respectivos registros em ordem, bem como assim, o restante da documentação legal.

Parágrafo 2º - Haverá fiscalização pertinente para evitar que terceiros com objetivos não mui esclarecidos, prejudiquem estas Entidades de quaisquer forma, seja utilizando-se de seus nomes para eximirem-se das taxas, seja para tentarem burlar as exigências contratuais.

Parágrafo 3º - Aqueles que no pedido de locação da FENART alegarem que o evento "X" será realizado em prol de determinada Entidade Filantrópica, terão que conjuntamente com um representante legal da mesma, assinarem um termo de compromisso para que se aceite tal assertiva como verdadeira.

Parágrafo 4º - Em outra ocasião, em que tais voltarem a solicitar a locação da FENART, deverão apresentar recibo de depósito bancário da mesma, padronizado, com a matrícula e carimbo do funcionário, acusando recebimento da doação.

Parágrafo 5º - De nenhuma forma ou maneira, sob quaisquer alegações, serão aceitas transferências de datas e/ou titulares.



*Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro*

Art. 9º - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - Qualquer tentativa de burlar as normas para locação, a violação das mesmas em quaisquer aspectos, tais como fornecimentos de informações não condizentes, implicarão na suspensão dos direitos de locar a FENART, pelo período de 01 (hum) ano. Não cabendo nestes casos apelação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Em, de de 1.997.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL